



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 951, de 12 de junho de 1.983

-dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências-

Onofre Rosa de Oliveira, Prefeito Municipal de Sta.Cruz do Rio Pardo,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais, -faz saber- que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 14/83 e ele promulga e sanciona a seguinte -LEI:

artigo 1º - Fica criado o "Fundo Social de Solidariedade" do Município de Santa Cruz do Rio Pardo,que terá as seguintes atribuições:

- a)- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b)- levantar recursos humanos,materiais,financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c)- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- d)- valorizar,estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para as soluções dos problemas locais;
- e)- promover articulações e entrosamentos com outras entidades públicas ou privadas.

artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) membros,sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação,assegurada uma efetiva participação dos diversos segmentos da comunidade,entre as quais se incluíam,mediante convite,e na medida do possível:

- a)- O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b)- O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c)- um representante das entidades religiosas;
- d)- um representante do Rotary Clube local;
- e)- um representante do órgão do serviço social do Município;
- f)- um representante dos empregadores;
- g)- um representante dos empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;
- i)- um representante dos empregadores e empregados rurais.

-continua-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 3º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo consideradas, porém, como de serviço público relevante.

artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 20.925, de 16 de maio de 1983, a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), como apoio inicial ao Fundo Social de Solidariedade do Município, que será depositada em uma das agências bancárias locais em nome do Fundo e em conta vinculada.

artigo 5º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se com as formalidades de praxe.

P. Municipal de SCR Pardo, 1º de junho de 1.983.

Onofre Rosa de Oliveira
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)
Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta
Seção Administrativa nesta
mesma data.*

~~*Elias do Carmo*~~
-Elias do Carmo-
Ch. da Seção.*

*Revogada pela
Lei nº 952 de
17/07/83
P. Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo*